



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

RELATÓRIO, ANÁLISE E VOTO DA RELATORA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 001/2026

Assunto: autoriza a desafetação de área pública municipal, convertendo-a de bem de uso especial para bem dominical, e a declara como Área Especial de Interesse Social III – AEIS III

Autoria: Poder Executivo

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 001/2026, que autoriza a desafetação de área pública municipal, convertendo-a de bem de uso especial para bem dominical, e a declara como Área Especial de Interesse Social III – AEIS III, com a finalidade de viabilizar empreendimento habitacional de interesse social.

A área objeto da desafetação encontra-se devidamente identificada, com matrícula nº 26.360, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART regularmente registrada.

A finalidade da desafetação é a implantação de unidades habitacionais enquadradas em programa federal de habitação de interesse social.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinar a matéria sob o prisma:

- Da compatibilidade orçamentária;
- Da viabilidade econômico-financeira;
- Do impacto fiscal;
- Da repercussão patrimonial.

1- Quanto ao impacto orçamentário

O Projeto:

- Não cria despesa pública imediata;
- Não autoriza contratação de pessoal;
- Não gera aumento de remuneração;
- Não impõe obrigação financeira direta ao Município.

A desafetação constitui ato patrimonial autorizado por lei, necessário para destinação específica da área.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Não há exigência de estimativa de impacto orçamentário nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há criação de despesa obrigatória ou continuada.

2- Quanto à viabilidade econômica

A proposta:

- Permite a utilização da área para captação de recursos federais;
- Insere o Município em política pública habitacional;
- Contribui para redução do déficit habitacional;
- Valoriza o patrimônio público ao destiná-lo a finalidade social.

Não há comprometimento da sustentabilidade fiscal municipal.

3- Quanto à regularidade patrimonial

Consta nos autos:

- Certidão atualizada da matrícula imobiliária;
- Memorial descritivo técnico;
- ART regularmente registrada;
- Reversão judicial consolidando o domínio municipal.

Assim, não há óbice patrimonial ou registral.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica no âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que:

- O Projeto não apresenta impacto financeiro negativo;
- Não afronta normas orçamentárias;
- Não compromete a responsabilidade fiscal;
- Atende ao interesse público social;
- Está formalmente instruído com documentação técnica adequada.

IV – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 001/2026.

Resultado da apreciação do relatório:

NERIN DA SAÚDE: (X)Aprova ()Reprova

DALMO SORÓ: (X)Aprova ()Reprova

APROVADO (X)

REPROVADO ()



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Vanessa da Usina
Vereadora e Relatora – CFOE